



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da associação Grupo de Poupança e Crédito Social de Mudala, com sede em Mudala, no posto administrativo de Goonda, distrito de Chibabava, na província de Sofala requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Grupo de Poupança e Crédito Social de Mudala.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Dezembro de 2006. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mineira de Jagoma — AMIJAC, requereu ao Governo da Província de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira de Jagoma — AMIJAC, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 2 de Agosto de 2007. — O Governador da Província, *Felismino Ernesto Tocoli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Malisa Ucherengue SCRL – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e sete, lavrada a folha sessenta e três do livro cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário compareceram como outorgantes Miguel Sandramo, António João Chabuca, Mariana Isidro, Fernando Alfândega Nhacatudo, António Binda Charles, Rui Joaquim Quente, António Pinto Sulcante, Manuel Francisco Tonganhica, Amoda Victor Amoda, Tomás Sande, Joaquim Pentesse N'sende, João Tomás Conho, Zeca Vitorino Chamanga.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Malisa Ucherengue (SCRL).

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e actividades)

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada

Malisa Ucherengue SCRL – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada de primeiro grau, adiante designada abreviadamente por Malisa Ucherengue -SCRL e nestes estatutos também mencionada, simplesmente, por cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio-económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A cooperativa é regulada pelos presentes estatutos pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Três) A cooperativa poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e os fins prosseguidos)

Um) A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos tem como objecto, a comercialização de arroz e outros cereais produzido pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a cooperativa poderá:

- Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela cooperativa;
- Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- Instalar serviços de apoio;
- Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente

das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização agrária e outras similares;

- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras cooperativas, organizações financeiras, produtoras e outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de arroz e ou prestação de serviços de apoio à produção, e comercialização do mesmo;
- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados às características da sua área de acção, informando aos agricultores/membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;
- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;
- l) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;
- m) Promover, por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização de cursos para agricultores/produtores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiros de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- o) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede distrito de Mopeia, província da Zambézia.

Dois) A Cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do conselho de direcção, com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Cooperativa tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão/ filiação)

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas maiores, singulares nacionais ou estrangeiras produtoras de arroz ou outros cereais, incluindo cônjugues no caso de terem unidades de produção, operacionalmente separadas e, ainda, pessoas colectivas, também produtoras de arroz desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de membros na cooperativa que deverá ser feita por carta e proposta de, pelo menos, quatro membros compete ao conselho de direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o conselho de direcção deverá fundamentar a sua decisão

Quatro) O pessoal contratado pode ser admitido como membro, nas condições exigidas a qualquer candidato.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão dos membros)

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a assembleia geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável ou que hajam sido condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa, discutir e votar as deliberações da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da Cooperativa;

f) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

h) Recorrer das decisões da cooperativa junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da cooperativa;

i) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, na proporção do trabalho prestado à cooperativa ou de acordo com as operações efectuadas com a Cooperativa, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela assembleia geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;
- b) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a Cooperativa previstos nestes estatutos e regulamentos internos da Cooperativa;
- c) Com base nos regulamentos estabelecidos, entregar exclusivamente à Cooperativa toda a produção comercializável da sua unidade de produção, que não seja destinada a consumo próprio ou reserva de semente;
- d) Entregar toda a produção de acordo com o número anterior, bem como em conformidade com o estipulado no regulamento de entrega da produção estipulado pela assembleia geral. O regulamento para a quota de entrega estipulará a natureza de produtos, bem como os requisitos mínimos de qualidade, de classificação e de embalagem e ainda o lugar e calendário de entrega;
- e) Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a Cooperativa possa realizar a comercialização da produção agrícola em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços e *inputs* necessários aos seus membros.
- f) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- g) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membro;
- h) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;

- i) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- j) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;
- k) Elevar os seus conhecimentos técnico-científicos;
- l) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;
- m) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela cooperativa;
- n) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos membros)

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao conselho de direcção;
- b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior torna-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à Cooperativa até data de perda de qualidade.
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que de forma recorrente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo conselho de direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do conselho de direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das jóias e quotas)

Compete à assembleia geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Capital social e títulos de capital/acções)

Um) O capital social da Cooperativa será integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a mil acções de cinquenta meticais cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação da cooperativa pagará realizando em dinheiro cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo conselho de direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do conselho de direcção e do cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condição do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas à admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da assembleia geral.

Quatro) A transmissão intervivos operar-se-à por endosso do título assinado pelo transmissente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa.

Cinco) A transmissão mortis causa tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita à condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

Os órgãos da Cooperativa são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituído eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A assembleia geral será composta por membros da Cooperativa ou delegados à assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da Cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por meio de publicação em pelo menos um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do conselho de direcção ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral ou assembleia geral delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro;
- d) Dissolução ou fusão da Cooperativa.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o conselho de direcção e o conselho fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Cooperativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do conselho de direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do conselho fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da Cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela Cooperativa;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO II

Das assembleias locais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus

membros e/ou o elevado número de membros, a Cooperativa poderá relizar assembleias locais na base da sua área de localização geográfica com vista a eleger delegados para a assembleia geral.

Dois) O número de assembleias de delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada assembleia irá delegar à assembleia geral, será determinada anualmente durante a assembleia geral.

Três) O número de delegados será proporcional à entrega do arroz por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na assembleia de delegados, cada membro terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos à assembleia geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da Cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do conselho de direcção é eleito de entre os seus membros.

Três) O conselho de direcção representará, através do seu presidente, a Cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Quatro) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória dos seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O conselho de direcção será coadjuvado na sua acção por um director-geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do conselho de direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à assembleia geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) O conselho de direcção só pode deliberar estando presente, pelo menos, dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do conselho de direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao conselho de direcção gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes, estatutos ou a lei não os reserve à assembleia geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da assembleia geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- d) Preparar e submeter à assembleia geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da Cooperativa, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a Cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da assembleia geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da Cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à assembleia geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente do conselho de direcção)

Um) Compete em especial ao presidente do conselho de direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do conselho de direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção da Cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação e gerência)

Um) A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados.

Dois) A gerência da cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da Cooperativa, do conselho de direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição e natureza)

A fiscalização da Cooperativa cabe ao conselho fiscal constituído por cinco membros dos quais um é o presidente do conselho fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho de direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da Cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da Cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da Cooperativa;
- f) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da assembleia geral;
- h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do conselho de direcção;
- i) Aconselhar o conselho de direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do conselho de direcção, e a pedido, por escrito, do presidente do conselho de direcção, o conselho fiscal, poderá ouvir as

partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propiamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;

- k) Assistir às reuniões do conselho de direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade e deliberações)

O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo conselho de direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do conselho de direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO II

Do sistema financeiro e de capitalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mecanismo do preço)

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela Cooperativa tem por base a transferência dos rendimentos do mercado da produção dos membros e a distribuição do custo operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade após a dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a Cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anual.

Três) O conselho de direcção preparará no relatório anual uma proposta para a distribuição do excedente pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sistema de reservas e doações)

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da assembleia local compreenderá uma certa combinação de reservas para a reserva geral e reserva nas contas dos membros, sendo as referidas reservas consideradas de primeiro grau de capital de risco estabelecido numa base justa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme o que estiver estipulado na lei, estarão a disposição e uso da Cooperativa e não podendo ser distribuídas pelos membros a não ser que no caso de dissolução voluntária da Cooperativa resulte um saldo positivo. Nesse caso será distribuído por cada membro de direito proporcionalmente às vendas de cada um dos membros nos últimos três anos.

Três) No caso de morte de um membro a sua parte será distribuída equitativamente pelos herdeiros de direito.

Quatro) No caso de reforma ou aposentação por invalidez do membro da Cooperativa, por

transmissão da sua quota para o filho ou outro membro da sua família, a parte da reserva que cabe ao membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da Cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

Cinco) A Cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares. Tais doações reverterão imediatamente para o fundo de reserva legal da Cooperativa e não poderão ser distribuídas aos seus membros, seja de forma directa ou indirecta.

Seis) A doação deverá ser submetida à aprovação da assembleia geral da Cooperativa juntamente com o relatório anual e contas da Cooperativa.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da Cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da Cooperativa:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da Cooperativa;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a Cooperativa venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- h) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Encargos)

Um) São encargos da Cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao conselho de direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Cooperativa, observa-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Primeira assembleia geral)

A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da Cooperativa.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Quelimane

CERTIDÃO

Deferido o requerimento, na petição de onze de Maio de dois mil e sete, registada no diário sob número um, pertencente ao senhor António Sulcante.

Certifico que, fazendo as competentes buscas nos livros existentes nesta conservatória, não se encontra registada qualquer Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Malisa Ucherengue ou que em meu entender com ela se possa confundir.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Palmar de Quirimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e uma verso vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito perante Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Palmar de Quirimba, Limitada, entre Rainer Friederich Gessner e Carola Lise Van Deventer.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos:

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Palmar de Quirimba, Limitada, com sede na Ilha das Quirimbas, distrito do lbo, com início a partir da data da presente escritura e a sua duração é por tempo indeterminado.

O seu objecto é a compra e venda de materiais de construção civil, a construção de prédios urbanos e respectiva venda, a urbanização de terrenos próprios ou alheios, empreendimento turístico, actividades turísticas, importação e exportação, representações, venda a grosso e a retalho, produção e distribuição de artigos diversos, produção e exploração agrícola e pecuária, transformação de produtos agropecuários e qualquer outra actividade a fim que não careça de autorização especial.

O capital social é de cinquenta mil meticais, completamente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, para cada sócio. Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o seu giro comercial e industrial, nas condições que forem votadas em assembleia geral.

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios. A assembleia geral fixará ou não a remuneração da gerência, fica obrigada a assinatura de um gerente, salvo para actos de disposição ou oneração, os quais se requirem as assinaturas conjuntas de um gerente e de um sócio ou outro maioritário. Os actos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente ou de quem o representar. A representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada a gerência. Os gerentes não poderão aceitar letras de favor, nem dar fianças, abonações ou cauções em actos estranhos a actividade da sociedade. A gerência fica autorizada a comprar e vender veículos automóveis, assinando em nome da sociedade os respectivos documentos.

A sociedade reger-se-á ainda por documentos elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito que ficam a fazer parte integrante desta escritura, cujos outorgantes declararam ter lido e tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrue este acto, os estatutos da sociedade, certidão negativa passada nesta conservatória e o talão de depósito.

Lí e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido este acto na Conservatória do registo comercial competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Industries, Limitada

No dia três de Novembro de dois mil e seis, na cidade de Quelimane e no cartório notarial, sito na travessa primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito perante mim, Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Tristan Guilherme Machado, solteiro, maior, natural de Argentina de nacionalidade argentino e residente em Cabo Delgado acidentalmente em Quelimane, portador de DIRE número 01198944, emitido no dia onze de Abril de dois mil e seis, pela Direcção Provincial de Migração de Cabo Delgado.

Segundo. Export Marketing CO., Limitada, representada pelo senhor Tristan Guilherme Machado, solteiro, maior, natural de Argentina de nacionalidade argentino e residente em Cabo Delgado acidentalmente em Quelimane, portador de DIRE número 01198944, emitido em onze de Abril de dois e seis, pela Direcção Provincial de Migração de Cabo Delgado.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada Agro Industries, Limitada com sede na cidade de Gurué.

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O processamento de produtos agro-industriais;
- b) Importação e exportação;
- c) Comercialização de cereais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha a necessária autorização de quem de direito.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e de cinco mil, quinhentos e noventa mil meticais, da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos socios seguintes:

Tristan Guilherme Machado, com dois milhões duzentos trinta e seis meticais da nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Export Marketing, CO., Limitada, representada pelo senhor Tristan Guilherme Machado, com três mil trezentos cinquenta e quatro meticais da nova família correspondente a sessenta por cento do capital social.

Que a sociedade rege-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispensam a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto o seu conteúdo e efeitos legais, na presença simultânea de todos com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir da data da presente escritura após que vão seguidamente comigo assinar.

O Substituto do Notário, *Ilegível.*

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro Industries, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Gurué, província da Zambézia.

Dais) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O processamento de produtos agro-industriais;
- b) Importação e exportação;
- c) Comercialização de cereais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou completares ou subsidiárias da actividade principal, uma vez obtida as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO I

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quinze mil dólares e equivalente a cinco mil e quinhentos noventa mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Tristan Guilherme Machado, com dois milhões duzentos trinta e seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Export Marketing CO., Limitada, representada pelo senhor Tristan Guilherme Machado com três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos socios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Naõ são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial entre os todos ou a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a quota a outro sócio ou socios.

Três) A sociedade gozará sempre de direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tristan Guilherme Machado, que desde ja fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, urn vez por ano, e de preferência na sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção,

dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze dias, quando as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Fica expressamente vedada a sociedade a assumir quaisquer dívidas particulares dos socios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipotecas.

Dois) Outrossim, fica também vedada aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, avales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos socios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócia a sociedade não dissolve, devendo os representados do sócio do falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo a omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedade par quotas e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Quelimane, trinta e um de Outubro de dois mil e seis. – O Conservador, *Ilegível*.

Valley of Macs, Limitada

No dia dezoito de Janeiro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Tete e no Cartório Notarial perante mim Samuel Jonh Mbangule, notário do referido cartório e licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Oskar Willem Komem, de nacionalidade holandesa e residente na Nova Chicoca-Cahora Bassa.

Segundo. Steven Mel Johnsen, de nacionalidade americana e residente na Nova Chicoca-Cahora Bassa.

Terceiro. John Neville Chapman, de nacionalidade britânica e residente na Nova Chicoca-Cahora Bassa-Tete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que a sociedade acima referida aumenta o capital social de cinco mil meticais para vinte e cinco mil meticais alterando assim o artigo quinto do capital social, passando a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais dividido em três quotas nomeadamente Oscar Willem Komem nove mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a trinta e sete por cento, Steven Mel Johnsen, nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e oito por cento do capital e John Neville Chapman, seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.

Assim o disseram e outorgaram.

Li e expliquei o conteúdo em voz alta na presença simultânea os quais acharam conforme.

Long Yang Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Fária Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jian Li e Huoquan Lin, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Long Yang Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, a sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não seja proibido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jian Li e outra quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Huoquan Lin.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência do socio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia legal.

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que estiver omissa, serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Janeiro de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Missão Esperança para África**CERTIDÃO**

Certifico, que no livro A, folhas cento quarenta e três de registo das organizações religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento quarenta e três a Organização Missão de Esperança para África cujos titulares são:

António Messias Samuel Sambo -
Director Executivo;
Fenias Mabumo Mujui - Presidente da
Assembleia;
Viegas Cuzane Govene – Secretário;
Antonio Zunguene Junior – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com ceto branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e sete. — O Director Substituto, Simão Canoneu Chachaio.

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e natureza da instituição

Na República de Moçambique funda-se uma nova instituição religiosa que confessa o nome de Missão Esperança para África, daqui em diante designada por Missão. Esta Missão foi fundada em mil novecentos e noventa e oito por Hendrick Mahlangu em colaboração com outros líderes ao qual se juntaram para lhe ajudar a levar avante esta Missão no país. Será regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Esta Missão tem a sua sede na Aldeia de Nwachicoluane, localidade de Conhane, posto administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, podendo abrir ou fechar representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da prática no país

Esta Missão é constituída por um tempo indeterminado, considerando-se para todos os efeitos o ano de mil novecentos e noventa e oito como ano da sua fundação no distrito de Chókwè, província do Gaza. Sendo necessário, porém, que opere dentro das leis que gerem instituições do género na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Regimento, dispositivos legais e gerais

Esta Missão é uma associação colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira é de carácter cristã e não-governamental.

ARTIGO QUINTO

Relacionamento com outras instituições confessionais/religiosas

Esta Missão, prontifica-se em relacionar-se com outras instituições religiosas e seculares desde que estas não contradizem com os princípios que são proclamados pela mesma.

ARTIGO SEXTO

Objectivo que visa alcançar e meios a utilizar

Um) O objectivo principal da Missão é elevar as comunidades africanas, respondendo as suas carências físicas, sociais e económicas, a fim de transformar as vidas das pessoas bem como comunidades, promovendo desenvolvimento e auxílio humanitário a comunidades vítimas de desastres naturais ou humanas.

Dois) Os meios que serão usados para se alcançar este objectivo serão a capacitação dos membros das comunidades a melhorarem as suas vidas e restaurarem a sua dignidade e auto-estima. Incluindo o treinamento das mesmas no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para o seu próprio bem estar.

ARTIGOSÉTIMO

Actividades

A Missão exercerá as seguintes actividades:

Um) Proclamar as boas novas para a salvação dos povos da África;

Dois) Apoiar na implantação de Igrejas e Escolas Bíblicas e Seculares;

Três) Oferecer auxílio as comunidades carentes;

Quatro) Promoção de projectos sustentáveis.

ARTIGO OITAVO

Membros e formas de ingresso

A Missão tem dois tipos de membros: fundadores e convidados

a) São Membros fundadores todos aqueles que contribuíram para a formação da Missão e participaram na primeira Assembleia Constitutiva e assinaram a acta da mesma como membros iniciais;

b) São membros convidados, todos aqueles que voluntariamente e sem discriminação de qualquer género tenham se prontificado em se tornarem membros da Missão, pagam as quotas da membrazia e que concordam com os objectivos da Missão bem como o cumprimento dos seus estatutos e demais regulamentos que podem vir a ser introduzidos através de órgão legais instituídos pela Direcção da Missão.

ARTIGONONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros nomeadamente:

a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a Missão;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo, reunindo os requisitos fixados;

c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades da Missão de outras matérias conexas que lhe possam interessar;

d) Propor a admissão de novos membros;

e) Usufruir de assistência material e espiritual de que a Missão possa dispor sempre que dela careça.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Difundir o evangelho sempre que possível sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinadas categorias de membros;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da Missão, disposição dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da mesma;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Missão;
- d) Pregar e difundir os ensinamentos de Cristo pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) Contribuir materialmente para as actividades e programa da Missão;
- f) Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indigitado;
- g) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disciplina e sanções

Um) Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Missão, quebrando os princípios bíblicos e estatutários, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) Entre as medidas disciplinares se inclui a:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções ou perda de qualidade de membro;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de re-integração

Um) O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrependeu-se dos seus actos que ditaram a tomada desta medida disciplinar e desejar ser reintegrado, poderá fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

Dois) Durante o período de suspensão referido na alínea (b) deverá ser prestado ao membro suspenso todo o apoio espiritual visando a sua real reintegração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos colegiais da organização

São três órgãos colegiais da organização:

- Um) Assembleia Geral;
Dois) Direcção Executiva;
Três) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Missão é composta por todos os membros da Direcção Executiva mais alguns membros da Missão que forem convidados por assumirem alguns cargos de direcção na mesma.

Dois) A assembleia é convocada e presidida pelo presidente da mesma, os restantes elementos que forem à Mesa da Assembleia sendo o vice-presidente e o secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo se reunir extraordinariamente mais vezes segundo a urgência dos assuntos que se vão tratar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência e tomadas de decisões da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral, nomeadamente:

Um) Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como alterar as suas disposições.

Dois) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Missão a ela submetidas pelos membros da Missão.

Três) Conferir posse aos dirigentes executivos da Missão.

Quatro) Deliberar sobre a dissolução da Missão no país.

Cinco) Aprovar os relatórios dos membros executivos da Missão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Missão que cuida dos assuntos que surgem no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A composição da Direcção Executiva é formada por nove elementos, sendo um director executivo, seu adjunto, secretário, e outros seis coordenadores regionais.

Três) Os membros de Direcção sobem ao posto por eleição feita em sessões da Assembleia Geral numa das suas reuniões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Direcção Executiva

À Direcção Executiva compete, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório de contas e o relatório de actividades a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Preparar e organizar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Ocupar-se da gestão dos assuntos da Missão no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a alteração ou modificação dos estatutos;
- e) Convocar as sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Velar pela conservação do património da Missão e gestão de fundos da mesma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dirigentes

Um) A Missão possui dois tipos de dirigentes: os dirigentes consultivos e executivos.

Dois) São dirigentes consultivos os que formam a Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente o presidente, seu adjunto e secretário das actas da assembleia; são dirigentes executivos os que formam a Mesa da Direcção Executiva, nomeadamente: o Director Executivo, seu adjunto, secretario administrador, e seis coordenadores regionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

São competências dos dirigentes:

a) Do presidente:

Um) A categoria do presidente e a mais alta dos dirigentes da Missão, sendo eleito em reunião de membros da Direcção Executiva e confirmado pela Assembleia Geral.

Dois) Ao presidente compete nomeadamente:

- a) Representar a Missão no plano intemo e extemo;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas da Missão;
- c) Conferir posse aos membros da Direcção Executiva da Missão;
- d) Fazer respeitar os estatutos e assegurar o bom funcionamento dos membros da Direcção Executiva.

N.B: Por impedimento, morte, ausência ou incapacidade física ou mental, o presidente é substituído pelo seu vice-presidente o qual poderá delegar todas ou parte das suas competências.

b) Do vice-presidente:

Um) Assistir o presidente na realização das suas atribuições;

Dois) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Velar pelo bom trabalho nas áreas sob o seu cuidado.

Quatro) Informar o presidente sobre quaisquer assuntos que contribuam para o bom desempenho das suas funções.

c) Do Secretário de actas:

Um) Fazer as actas das reuniões da Assembleia Geral nas quais é um dos oficiais.

Dois) Cuidar do arquivo da Missão.

Três) Trabalhar em extrema colaboração com o resto dos membros da Mesa da Assembleia.

d) Do director executivo:

Um) Responder por todas as questões de carácter executivo e administrativos.

Dois) Apresentar o relatório das actividades desenvolvidas pela Direcção Executiva.

Três) Elaborar as actas das reuniões em que participa, convocatórias e outros documentos da Missão.

Quatro) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

e) Do adjunto do director executivo:

Trabalhar em estreita colaboração com o seu director no desempenho das suas funções.

f) Do Secretário (Administrador):

Um) Assistir o director e seu adjunto no desempenho das suas funções.

Dois) Manter actualizado o ficheiro dos membros e livros da escrituração.

Três) Desempenhar as funções de tesoureiro, recebendo e depositando receitas e outros fundos da Missão;

Quatro) Proceder ao pagamento das despesas quando devidamente autorizado.

Cinco) Manter actualizado o registo de receitas arrendadas e despesas efectuadas.

Seis) Relatar regulamente sobre a situação financeira nas reuniões da Direcção Executiva.

Sete) Coordenadores regionais:

Os Coordenadores Regionais são os representantes da Missão nas suas respectivas regiões, cabendo a eles garantir a montagem de todo o sistema do funcionamento da Missão incluindo a introdução dos órgãos de Direcção ao seu nível.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) É um órgão fiscalizador composto por seguintes elementos:

- Presidente;
- Secretário;
- vogal.

Dois) A Direcção do Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano, podendo se reunir mais vezes segundo a urgência dos assuntos que se vão tratar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal, nomeadamente aprovar as contas da Direcção Executiva da Missão e dar o seu parecer técnico, após a consultoria e auditoria e posteriormente ser apresentada na Assembleia Geral para a sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Formas de acesso aos cargos

Os membros de Direcção ascendem aos cargos de direcção através de eleições que são feitas tanto nas sessões da Assembleia Geral como da Direcção Executiva. São estes que demitem e admitem os membros das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mandatos

Os mandatos dos membros consultivos são de dois anos renováveis apenas uma vez enquanto que os membros da Direcção Executiva são quinzenais, podendo ser renovados a medida em que os mesmos desempenham cabalmente as suas obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Requisitos de elegibilidade.

Os requisitos para ascender para o cargo de Direcção são dois: ser membro da Missão, conhecer o suficiente a Missão e ter estado relacionado com a Missão num período não inferior a três anos. O requisitos adicionais serão estipulados pela Direcção Executiva e contidos no regulamento interno da Missão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos, sua gestão e utilização

Um) O secretário (administrador) encarrega-se pelo trabalho de controlar o funcionamento e inspecção das tesourarias montadas na sede e em todas as regiões ao nível nacional. Tendo em vista fazer face aos diversos encargos decorrentes das suas actividades, a Missão constituirá um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros, bem como de doação, legados ou heranças.

Dois) A gestão do referido fundo compete à Direcção Executiva a qual informará a Assembleia Geral sobre a situação financeira da Missão, destinando-se:

- a) Gratificação dos dirigentes executivos;
- b) Manutenção e aquisição de bens patrimoniais;
- c) Gestão de assuntos correntes, pagamento de deslocação em serviços e outras despesas e programa de apoio aos necessitados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Iniciativa de revisão dos estatutos

Para que se dê tempo suficiente para se avaliar a boa implementação das normas contidas nestes estatutos, reserva-se um período de cinco anos, dentro dos quais nenhum artigo pode ser mexido. Findo este tempo, a Direcção Executiva poderá fazer levantamento de todos os artigos que carecem de correcção, omissão, actualização ou acréscimo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos todos os casos omissos serão tratados segundo a interpretação da Direcção da Missão respeitando a legislação geral das organizações do género no país sobre o assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dispositivos finais

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a Missão sujeita-se-à estrita observância e respeito da ordem jurídica instituída no país pelos órgãos competentes da soberania nacional.

Dois) A Missão considera-se alheia a todas as manifestações ou influências políticas e ideológicas, centrando a sua acção no seu objectivo principal que é a difusão do Evangelho, a tolerância social, fraternidade cristã e o amor entre os homens.

Três) A igreja poderá filiar-se a comunidades cristãs congéneres legalmente estabelecidas no país ou no estrangeiro visando a complementaridade das suas acções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor dos estatutos

Com a entrada em vigor destes estatutos, todos os dispositivos formais de que a Missão se regia anteriormente ficam revogados. Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem reconhecidos pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Mediseptic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100036029, a sociedade denominada Mediseptic Moçambique, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social, duração e denominação

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mediseptic Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, número cento e quatro barra cento e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade a importação, exportação, comércio e indústria de produtos químicos e derivados.

Dois) É ainda objecto da sociedade a prestação de serviços com consignações, agenciamentos, armazenistas de venda a grosso e a retalho.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social, é de vinte mil meticais e que corresponderá à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Spiros Reis Esculudes, portador de Bilhete de Identidade n.º 110246470h com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

b) Nurmahomed Arun Agige, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 0009163273 com dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A divisao e cessao de quotas entre os actuais socios e seus sucessores legais e livre.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade. Em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das suas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral sera convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax, com a antecedência mínima de oito dias, que poderá ser reduzida, em caso de se tratar de assembleia extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os socios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se reactivamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios sem dispensa de caução, exige-se assinatura, de ambos os sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gestao diana sera confiada a um director executivo eleito e nomeado em assembleia geral, com observância no disposto na alínea anterior.

Três) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A renumeração pela gerência se a ela houver lugar sera fixada em assembleia geral.

Cinco) Os gerentes nao poderão delegar os seus poderes de gerência, sem consentimento da sociedade e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) Anualmente e ate ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, sera fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuam com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da Lei da Sociedade por quotas de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de 2008. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gabinete de Direitos Jurídicos da Mulher Pemba

Aos doze dias do mês de Maio do ano dois mil e cinco, nesta cidade e na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Danilo Momade Bay, técnico superior N1, e conservador do notário, compareceram como autorgantes:

Primeiro: Maincha Pitara, solteira, natural e residente em Wimbe-Pemba, portadora do Bilhete de Identidade número 1132922, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos vinte e seis de Abril de dois mil.

Segundo: Mápua Amaral Saide Momade, solteira, natural e residente em Pemba, portadora do Bilhete de Identidade número 1304464 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos dezanove de Julho de mil novecentos noventa e nove.

Terceiro: Maria Isabel Tomás, solteira, natural de Chiúre e residente em Pemba, portadora do Bilhete de Identidade número 020011711D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em sete de Fevereiro de dois mil e dois.

Quarto: Madalena Mateus Massude, casada, natural de Chiúre e residente em Pemba, portadora do Bilhete de Identidade número 1097928, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos noventa e nove.

Quinto: Teresa Luís Lichewe, casada, natural de Nangade, portadora do Bilhete de Identidade número 6569068, emitido em doze de Setembro de mil novecentos noventa e cinco, e residente nesta cidade de Pemba.

Sexto: Luciano Macumbe, solteiro natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade número 26180339, emitido em vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e oito e residente em Pemba.

Sétimo: Luísa Feliciano Lourenço, solteira, natural de Maputo e residente em Pemba, portadora do Bilhete de Identidade número 318165, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em um de Abril de mil novecentos noventa e três.

Oitavo: Virgínia Maria de Jesus, solteira e residente em Pemba, natural de Pemba, portadora do bilhete de Identidade número 225668, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, em catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro.

Nono: Guilherme dos Santos, solteiro, natural de Chiúre e residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade número 0200111588, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em trinta de Janeiro de dois mil e dois.

Décimo: Julião Fenias Boane, casado, natural de Manjacaze-Gaza e residente em Pemba, portador do recibo de pedido de Bilhete de Identidade número 0022453505, emitido em vinte e dois de Setembro de dois mil e três, passada pela Direcção de Identificação Civil de Pemba.

Décimo primeiro: Salia Agaire, solteiro, natural de Ancuabe, portador do recibo de pedido de Bilhete de Identidade número 0042228671, passada pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Pemba, em onze de Novembro de dois mil e três e residente em Pemba.

Décimo segundo: Lúcia Alberto Ossofo Sumail, solteira, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade número 020005009T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em dezassete de Julho de dois mil e um e residente em Pemba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma associação, que se regerá pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objetivo)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Gabinete dos Direitos Jurídicos da Mulher é uma associação de âmbito social, não partidária, não relesiosa e sem fins lucrativos, vocacionada basicamente na luta contra a violação dos direitos da mulher e a discriminação dela.

Dois) Ele é dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e funciona em parceria com os órgãos da administração da justiça e outras organizações governamentais e não – governamentais.

Três) Ela é designada plea sigla GDJM.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O GDJM tem a sua sede na cidade de Pemba com delegações em todos os distritos da província de Cabo Delgado e pode estabelecer-se em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O GDJM é, segundo a sua natureza, constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e atribuições)

O GDJM tem em vista os seguintes objectivos:

- a) Apoiar a resolução de conflitos sociais dentro das famílias para melhorar a qualidade da vida das mesmas;
- b) Promover a disseminação de conhecimentos dos direitos da Mulher;
- c) Oferecer acesso a um processo legal e justo para a resolução de conflitos sociais nas famílias;
- d) Proporcionar às famílias, em geral, e à mulher, em particular, aconselhamento jurídico;
- e) Apoiar a mulher em risco de violência doméstica para lutar pelos seus direitos e promover uma igualdade dentro da família;
- f) Assegurar uma capacidade institucional que permita a mulher usar as leis como forma de luta para restauração dos seus direitos.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros do GDJM todas as organizações não governamentais e associações nacionais e estrangeiras, pessoa singular, colectiva residente ou não residente nesta província, desde que aceitam o presente estatuto.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros, desde que sejam maiores de idade.

Três) As pessoas colectivas podem ser membros desde que estejam devidamente reconhecidas.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do GDJM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) A qualidade do membro do GDJM é pessoal é intransmissível.

Três) Podem ser acumulados na mesma pessoa mais do que uma categoria membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição das categorias dos membros)

Um) Membros fundadores são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham aprovado e subscrito o presente estatuto em assembleia geral.

Dois) Membros efectivos são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.

Três) Os membros honorários são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções e motivações tenham contribuído ou contribuam substancialmente ao GDJM e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão a membro do GDJM é da competência do conselho de direcção mediante um pedido por escrito da pessoa (s) interessada(s), sendo depois ratificada pela assembleia geral.

Dois) O regulamento interno fixará as normas e os procedimentos a seguir para a administração dos membros.

ARTIGO NONO

(Exclusão)

Serão excluídos da qualidade de membros todos aqueles que, além do que dispuser o regulamento interno, tiverem um comportamento contrário ao que estabelecem os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Os membros do GDJM têm o direito de:

- a) Frequentar a sede da associação e beneficiar das regalias estabelecidas;
- b) Assistir as sessões da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para cargos do GDJM, caso seja membro efectivo;
- d) Propor a admissão de membros nos termos do estatuto do regulamento interno;
- e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- f) Beneficiar dos serviços do GDJM segundo o regulamento interno;
- g) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto administrativo do GDJM de Cabo Delgado;
- h) Solicitar a sua demissão como membro com uma antecedência de pelo menos sessenta dias do calendário;
- i) Participar nas actividades que regem o bom empenho e avanço do GDJM;
- j) Ser informado periodicamente das actividades do GDJM;
- k) Votar na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros do GDJM são obrigados a contribuir para este, com uma quota anual nos termos do regulamento interno.

Dois) Os membros devem:

- a) Efectuar os pagamentos das respectivas quotas referentes a um período de doze meses, em prestações mensais;
- b) Pagar as suas jóias no acto da sua inscrição;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Observar as disposições do estatuto, regulamento e resolução dos órgãos sociais do GDJM;
- e) Desempenhar com zelo e transparência os cargos que lhe forem confiados;
- f) Promover a entrada de novos membros de acordo com o estatuto;
- g) Manter o sigilo sobre as matérias que foram definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A violação dos princípios e disposições do estatuto e programa do regulamento das deliberações dos órgãos da associação, e de normas deontológicas, está sujeita as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação das sanções)

Um) As sanções referidas nas alíneas *c)* até *f)* do artigo anterior, exigem a instauração de um processo por uma comissão de inquérito. O direito à defesa é assegurado.

Dois) A competência da aplicação das sanções é do:

- a)* Conselho de Direcção para as sanções definidas nas alíneas *a)* até *e)* do artigo décimo primeiro;
- b)* Conselho de Direcção para as sanções de suspensão e demissão, com o conhecimento do presidente da Assembleia Geral.

Três) Os motivos das sanções e dos procedimentos processuais são determinados pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Expulsão)

A expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recursos às sanções)

Um) Das sanções aplicadas pode haver recursos.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral não há recursos.

Três) Das deligências do Conselho de Direcção cabe recursos, em última instância, para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções por não pagamento de quotas ou dívidas)

Um) Ao membro que não pagar quotas ou outras dívidas do GDJM no período superior a dois meses, ficam limitados os seus direitos de membro.

Dois) O atraso sem razão justificável igual ou, superior a seis meses no pagamento da quotização, ou outras dívidas do GDJM, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do GDJM:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições)

As eleições dos órgãos sociais do GDJM são realizadas por um sufrágio universal num escrutínio directo e secreto.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do GDJM e é constituído por todos membros efectivos no pleno gozo das seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por três membros:

- a)* Presidente da mesa;
- b)* Vice – presidente;
- c)* Um (a) secretário (a).

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tenha sido solicitado e a julgar pela matéria a analisar:

- a)* Pelo Conselho Fiscal;
- b)* Pelo Conselho de Direcção;
- c)* Pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo das seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia Geral:

- a)* Eleger e revogar o mandato dos órgãos sociais do GDJM;
- b)* Deliberar sobre a criação de outras delegações ou representações do GDJM;
- c)* Analisar e aprovar o balanço do GDJM;
- d)* Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgiram na interpretação do presente estatuto;
- e)* Fixar sob propostas do Conselho de Direcção as jóias e quotas a serem pagos pelos membros;
- f)* Deliberar sobre atribuições de membros honorários;
- g)* Deliberar sobre a revisão do estatuto do GDJM sempre que as circunstâncias assim o exigirem;
- h)* E demais competências conferidas na lei em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu presidente ou por quem o substituir.

Dois) As convocatórias da assembleia geral ordinária são feitas com antecedência mínima de quarenta e cinco dias por meio de circulares, cartas por fax, telex e avisos públicos onde consta a hora, data o local de reunião bem como a sua ordem de trabalho.

Três) O regulamento interno do GDJM determinará a forma e o modo de funcionamento das sessões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral extraordinária reúne-se extraordinariamente quando convocada

pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, do conselho da Administração do Conselho Fiscal, ou sob proposta de mais de dois terços dos membros do GDJM, no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que fundamentem por escrito a realização da mesma, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) As convocatórias da assembleia geral extraordinária são feitas com antecedência mínima de quinze dias com a presença de dois terços dos membros requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Pode deliberar decorridos que sejam sessenta minutos a partir da hora em que estiver marcada a primeira reunião, com a presença de mais de metade dos membros.

Três) As deliberações sobre questões correntes do GDJM são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução do GDJM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)* Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e da lei vigente;
- b)* Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c)* Usar o voto de qualidade no caso de empate de votos;
- d)* Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, fazendo lavrar e assim com eles os respectivos autos;
- e)* Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros de assembleia geral e as demais competências conferidas por lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão que administra e dirige o GDJM.

Dois) O Conselho de Direcção é composto na sua totalidade por três membros eleitos sendo:

- a)* Um presidente;
- b)* Um tesoureiro;
- c)* Um secretário.

Três) A eleição dos membros do Conselho de Direcção é feita pela Assembleia Geral entre os membros que se candidatam para o efeito.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Ratificação, exclusão e admissão de membros;
- b) Propor à assembleia geral, ouvido o parecer do conselho fiscal, revisão da tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- c) Preparar e submeter à aprovação da assembleia geral das normas e regulamentos para o funcionamento do GDJM;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da organização se for necessário;
- e) Contratar o pessoal do GDJM;
- f) Exercer todas as funções afins à organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo ao seu vice-presidente e secretário executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigação do Conselho de Direcção)

Um) O GDJM obriga-se pela assinatura conjunta de todos os membros do Conselho de Direcção sendo obrigatória e do presidente.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente apenas a assinatura de um dos membros em que este delegar tal competência.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

Quatro) Na ausência do presidente, este será substituído pelo secretário do conselho de direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo de todas as actividades da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral.

Três) O funcionamento do Conselho Fiscal é determinado pelo regulamento interno.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal cumprem um mandato de três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades e contas do GDJM;
- b) Verificar o cumprimento do estatuto, do regulamento interno e da lei aplicável;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios financeiros de actividades, balanços e outras contas de exercícios, programa de actividades e orçamento;
- d) Verificar periodicamente se a administração e gestão dos fundos do GDJM se exerce de acordo com o estatuto e as leis em vigor;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se julgue necessário;
- f) Dar parecer sobre outros assuntos que forem solicitados de acordo com regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente do Conselho Fiscal)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão dirigindo os seus trabalhos, cabendo ao seu vice-presidente e vogal executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

(Alteração e dissolução do GDJM)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A modificação ou alteração do presente estatuto só poderá ser verificada por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos seus membros e com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção do GDJM, só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral em sessão previamente anunciada para o efeito e requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património do GDJM terá o destino que, por deliberação da assembleia geral, por indicado, salvo se existirem uns que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, neste último caso tais bens serão atribuídos a outra pessoa colectiva pela Conservatória do Registo Civil.

CAPÍTULO V

Do património e receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património e receitas)

Um) O património do GDJM é constituído pelos bens e direitos a ele doados ou, por qualquer outro título adquirido.

Dois) Constituem receitas do do GDJM:

- a) Pagamento das jóias e quotas pelos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de actividades do GDJM;
- c) Os bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectados ao fim a ser prosseguido pelo GDJM.

CAPÍTULO VI

(Das disposições finais e transitórias)

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) Casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados por lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) O acto de constituição do GDJM, os estatutos e suas alterações só produzirão efeitos em relação a terceiros mediante publicação no Boletim da República.

Três) O GDJM adquirirá a sua personalidade jurídica com o reconhecimento notarial.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem a presente escritura em estatuto da associação, certidão negativa passada na Conservatória do Registo Comercial em nove de Dezembro de dois mil e três e o despacho número 391/2004 do Gabinete do Governador de trinta e um de Março de dois mil e quatro.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias a contar desta data, proceder ao registo desta associação na Conservatória do Registo Comercial Competente.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea dos outorgantes os quais vão assinar comigo seguidamente.

AMIJAC – Associação Mineira de Jacoma

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e sete, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cinquenta e nove a folhas trinta verso do livro G traço um, livro de associações, A cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os membros Mateus Inocêncio Henriques, Tino Amisse, Paiva Eduardo Samuli, Albino Marcos, Adelaide Augusto Martinho, Estêvão Ossufo

Suluhu, Constantino Augusto Marques Selimane, Mário Manuel, Alberto Aiuba, António Sicareiro Iarumaro, Mário Trigo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Mineira de Jagoma, abreviadamente designada por AMIJAC, é uma associação criada com base no interesse sócio-económico não lucrativo impulsionando a defesa dos interesses dos seus associados.

Dois) A associação é de âmbito provincial, tem a sua sede na célula do Nanvava, círculo de metical, na localidade de Jagoma, posto administrativo da Macone, distrito de Moma, província de Nampula, podendo usar e gerir os recursos minerais locais em áreas onde o ministério de tutela aceitar designar dentro do posto administrativo de Macone e noutros lugares que forem aprovados pelo Governo da República de Moçambique mediante o pedido expresso da AMIJAC.

Três) A AMIJAC tem como objectivo estimular a motivação activa a organização dos seus associados para a solução dos seus problemas praticando uma mineração regrada e sustentável.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da realização da primeira sessão da assembleia constituinte.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEGUNDO

Um) Podem ser membros da AMIJAC todos os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade moçambicana, pessoas singulares ou colectivas desde que estejam legalmente constituídas e que tenham residência em Moçambique e que aceitem estes estatutos e tenham características exigidas nas categorias de membros, constantes dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Candidatura a membro da AMIJAC

Os candidatos a membro da AMIJAC, apresentarão as suas candidaturas nos termos fixados no regulamento interno da associação, em carta dirigida a presidência da AMIJAC. A presidência comunica a sua decisão ao candidato através da carta, depois de ouvidos os órgãos sociais da AMIJAC em reunião própria para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Categoria de membro da AMIJAC

Os membros da AMIJAC dividir-se-ão por três categorias seguintes:

- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros correspondentes.

ARTIGO QUINTO

Membros efectivos

São membros efectivos da AMIJAC:

Um) Todas as pessoas integradas na AMIJAC que tenham os seus e/ou grupo de trabalhadores, nela desenvolvem as suas actividades de forma racional e sustentável.

Dois) Todas as pessoas que façam as suas contribuições monetárias ou em bens de forma repetida, com o objectivo do desenvolvimento gradual da associação.

ARTIGO SEXTO

Membros beneméritos

A qualidade de membro benemérito é atribuída a pessoa que contribuindo com subsídios, bens e serviços para a concretização dos objectivos da associação, o faça de forma relevante e distinta sendo essa qualidade atribuída pela Assembleia Geral da AMIJAC.

ARTIGO SÉTIMO

Dos membros correspondentes

A qualidade de membro correspondente é atribuída a pessoa singular ou colectiva que se dedique ao desenvolvimento da associação, de diversas maneiras, científicas em práticas, contribuindo de forma significativa para os objectivos da AMIJAC.

ARTIGO OITAVO

Cartões de membros da AMIJAC

Todo o associado tem o direito e obrigação de possuir um cartão de membro da AMIJAC para a sua efectiva identificação.

ARTIGO NONO

Cor dos cartões de membros

A cor dos cartões de membros da AMIJAC é a de amarela dourada.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro da AMIJAC

A qualidade de membro da AMIJAC, perde-se através dos seguintes casos:

- Por resignação de membro;
- Por expulsão;
- Por morte de membro.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São direitos dos membros da AMIJAC:

- Eleger e ser eleito para cargos da AMIJAC;
- Receber o cartão de membro de acordo com a qualidade da sua categoria;
- Beneficiar de uma formação técnica profissional adequada para garantir

um bom funcionamento das suas actividades;

- Ter direito de receber financiamento assegurado pela AMIJAC de acordo com a percentagem da sua participação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos membros da AMIJAC:

- Cumprir rigorosamente com as obrigações que a AMIJAC for imposta nos termos da lei e o respectivo regulamento de minas e outras inerentes a actividade mineira;
- Repor o entulho de corrente da sua actividade com vista a preservar o meio ambiente num determinado período acordado no regulamento interno da AMIJAC;
- Informar a AMIJAC a quantidade da produção da sua actividade mensal ou anual e sempre que para tal seja exigido;
- Não permitir que outros membros protejam os ilegais desde que tenha conhecimento das tais práticas;
- Denunciar a AMIJAC sobre entradas de pessoas de má-fé nas áreas de outras concessões mineiras vizinhas;
- Não permitir que outros membros protejam os ilegais desde que tenha conhecimento das tais práticas;
- Respeitar tenazmente as áreas do certificado mineiro de terceiros e as reservadas.

SECÇÃO II

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros que violam os estatutos e o regulamento geral interno da AMIJAC serão punidos pela presidência pelas seguintes sanções:

Um) O membro que não aceitar repor o entulho e/ou terra por si trabalhada durante a mineração ou pesquisa visando uma preservação do meio ambiente será imediatamente lhe retirado o seu cartão de membro até o cumprimento integral das suas obrigações:

- O membro que não pagar as suas quotas durante o período de seis meses será impedido de exercer as suas actividades até a regularização das mesmas;
- O membro que nela se integrar com objectivos contrários aos de AMIJAC, será imediatamente expulso e lhe retirado o seu cartão de membro.

Dois) Serão repreendidos simplesmente podendo a repreensão ser registada concorrendo

até a expulsão, todos os membros que cometerem distúrbios de forma progressiva e continuada tais como:

- a) Ofensas morais e corporais simples;
- b) Suspeita de aliciamento e outros males constantes;
- c) Orgulho e difamação aos outros;
- d) Prevaricação e intrigas.

Três) Todas as infracções serão punidas precedentes de um processo disciplinar escrito e ao qual é facultada a parte acusada a defesa em forma legal com excepção das sanções referidas nas alíneas a) e b) do número dois.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Audição e recursos

Um) Em toda a infracção centralmente cometida, o arguido será ouvido em declarações, nos termos preceituados no número três do artigo precedente e ninguém pode ser punido sem ter sido ouvido.

Dois) Das decisões tomadas pela presidência, cabem recursos a assembleia geral a ser interposto dentro de cinco dias a partir da data em que o mesmo teve conhecimento da decisão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da AMIJAC

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São órgãos sociais da AMIJAC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMIJAC e é composto pelos seus representantes legais, dos seus membros efectivos, beneméritos e correspondentes eleitos por um período de cinco anos e renováveis por dois períodos.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos da AMIJAC, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuições

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger a presidência da AMIJAC;

b) Eleger o Conselho Fiscal;

c) Aprovar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do mesmo período;

d) Analisar, propor alterações e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte bem assim o orçamento de receitas e despesas;

e) Fixar quotas dos seus membros;

f) Decidir sobre propostas de alterações dos presentes estatutos apresentadas por membros da AMIJAC ou pela presidência da associação;

g) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência ou qualquer membro;

h) Atribuir o título de presidente honorário ou membro honorário da AMIJAC a entidade proposta pela presidência;

i) Decidir em última instância sobre o apelo contra cancelamento ou recursos de pedidos de ingresso de membros efectivos;

j) Decidir sobre todas as questões que manifestem grandes interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias celebram-se pelo menos duas vezes por ano; do período de seis em seis meses; as reuniões extraordinárias sempre a que sejam necessárias, por razões específicas.

Três) O presidente da AMIJAC, decide sobre as reuniões extraordinárias, ou pelo menos, um quinto dos membros efectivos o solicite, por escrito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação das reuniões

Um) As reuniões da AMIJAC são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de cartas dirigidas aos membros.

Dois) A agenda das reuniões ordinárias é preparada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que é obrigado a notificar a mesma a todos os membros da AMIJAC, trinta dias antes de cada sessão a discutir.

Quórum constitutivo

Um) O quórum necessário para que as reuniões da Assembleia Geral possam validamente realizar-se é de metade dos seus membros presentes na sala de reuniões.

Dois) Se a hora para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado legalmente o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número um deste artigo, a Assembleia Geral, dará início aos seus trabalhos meia hora depois, com o número de membros representantes que estiver presente na sala das sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo e formas de votação

Um) As decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples dos seus membros presentes e legalmente representados.

Dais) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, podendo ser adoptada qualquer forma de votação que a própria Assembleia Geral decidir, no momento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da AMIJAC é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao presidente da AMIJAC:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação;
- c) Responder pela elaboração das actividades, plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Conhecer e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros da AMIJAC;
- e) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integram a AMIJAC;
- f) Atribuir funções concretas ao secretário geral, celebrar e rescindir contratos de interesse para o desenvolvimento da associação e sempre coadjuvado pelo secretário da presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da AMIJAC e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar e pronunciar-se sobre a gestão da associação e do seu património, bem como deliberar acerca da aprovação de relatório de contas anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

O Conselho Disciplinar da AMIJAC tem as seguintes competências:

- a) Tomar decisões que tem influências nas disciplinas do pessoal regulando as más actuações de uma e de outro de forma que o trabalho se torne harmonioso;
- b) Aconselhar os membros da AMIJAC para que o pensamento no trabalho seja de mútuo acordo;
- c) Velar pela disciplina dos lugares onde haja interesse para o trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza social da AMIJAC

A AMIJAC é uma associação profissional que se juntam vontade e forças para prestação de serviços com o objectivo de beneficiar os próprios membros. A sua missão é juntar inteligências, vontade e forças, divulgar a cultura, sensibilizar as comunidades da região sobre o combate ao HIV/SIDA e construir infra-estruturas que beneficiam as mesmas comunidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Símbolo da AMIJAC

O símbolo da AMIJAC é um emblema oval contendo no seu intrínseco; uma picareta cruzada por uma pá; uma bateia contendo ouro em processamento e sol.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Explicações do conteúdo do emblema

Um) Picareta cruzada por uma pá e bateia, significam instrumentos artesanais usados durante a mineração na região.

Dois) Ouro, objecto de mineração.

Três) Sol simboliza o despertar das comunidades de Jacoma.

CAPÍTULO V

De exercício social, balanço e prestação de contas

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O exercício social da AMIJAC coincide com o ano civil.

Dois) O balanço para a verificação das actividades, receitas e despesas a execução do orçamento, fecha-se no dia dez de Janeiro de cada ano, devendo ser apresentado a aprovação da Assembleia Geral, na sua sessão ordinária que deverá ser realizada até trinta de Março seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação, dissolução e destino de bens

Um) A AMIJAC dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito assim, deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da AMIJAC requerem votos favoráveis de três quartos de todos seus membros.

Três) O património existente no momento da extinção que não esteja subordinado a finalidades específicas, depois de cumpridas todas as obrigações existentes será entregue por deliberação da Assembleia Geral a uma instituição com objectivos ou semelhantes aos da AMIJAC.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

São património da AMIJAC, todos os bens móveis e imóveis atribuídos, ou doados pelo Governo, pessoas singular, colectivas, organizações não-governamentais (ONG,s) nacionais ou estrangeiras ou instituições públicas, o que estiver entrado ou o que a AMIJAC tenha adquirida durante o exercício das suas actividades.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

SECÇÃO V

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em momento próprio e futuro, elaborados um programa exaustivo e um regulamento geral interno que fixarão as formas e metodologias a serem seguidas das suas actividades e obrigações em prol dos seus associados e do país em geral.

Em todas as questões omissas, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineral Madal, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100043696 uma entidade legal denominada Mineral Madal, Sociedade Unipessoal Limitada.

Aurora Sábado Caetano Sabão, solteira, maior, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 110506791W, de vinte e seis de Agosto de dois mil e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine número dois mil e oitenta e um rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Mineral Madal, Sociedade Unipessoal Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e oitenta e um rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e prospecção de tantalites e outros minerais, associados e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e dez mil meticais, e corresponde a única quota pertencente à sócia Aurora Sábado Caetano Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo tricentésimo vigésimo primeiro do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir do sócio prestações suplementares ou acessórias até ao limite correspondente que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a sociedade goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota a ser cedida, podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples comunicação escrita ao sócio.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação do sócio, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos devidamente aprovado e dentro do prazo fixado;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal;
- d) No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo tricentésimo quarto do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

O sócio poderá ainda ser excluído nos termos e condições constantes do artigo tricentésimo do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada pelo sócio ou por qualquer dos administradores, caso existam, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser

reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que o sócio concorde.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo sócio ou pelo presidente e secretário, caso tenham sido eleitos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A sociedade será administrada pela sócia Aurora Sábado Caetano Sabão que fica nomeada administradora com dispensa de caução e dispondo de mais amplos poderes legalmente consuetudinados para a execução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da sócia ou administradora

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo sócio ou pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É dispensada da reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando a sócia concorde por escrito na deliberação e considere que daquela forma se delibere validamente, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do sócio, podendo continuar com os sucessores ou herdeiros, os quais exercerão os respectivos direitos, enquanto o capital permanecer activo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será liquidada conforme for deliberado pela assembleia geral que deverá nomear liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Estradas do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Companhia de Estradas do Norte, SA, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção, gestão e manutenção de uma nova ponte sobre o rio Zambeze na província de Tete;
- b) Estabelecimento, gestão de portagens e cobranças das taxas, manutenção e construção no troço Cuchamano-Tete-Zóbué;
- c) Reabilitação e manutenção da ponte SAMora Machel sobre o Rio Zambeze;
- d) Todas as outras actividades referentes ao ramo de estradas e rodovias, vias de acesso, portos e caminhos de ferro, comércio e serviços, desde que aprovadas pela assembleia geral da empresa;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais as de representação
- f) A sociedade poderá desenvolver actividades similares noutros pontos do país desde que autorizado pelo governo.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos, emissões de acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de vinte e cinco milhões de meticais, dividido em mil acções no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, encontrando-se já realizado cinquenta por cento em dinheiro e bens imóveis.

Dois) O remanescente do capital social, correspondente a cinquenta por cento, será realizado até seis meses após a data da constituição da sociedade.

Três) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser ordinárias ou privilegiadas. São privilegiadas as acções que forem subscritas até a data da constituição. Estas conferem a qualidade de accionistas fundadores, aos quais estão reservados direitos especiais.

Quatro) Correspondendo a cada acção ordinária o direito a um voto apenas, a cada acção privilegiada corresponderá o direito dez votos.

Cinco) Uma vez integralmente pago o valor nominal das acções ordinárias serão emitidas ao portador, mantendo-se nominativas as acções privilegiadas.

Seis) Poderão ser emitidos títulos de uma, duas, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

Sete) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções é suportada pelos interessados, segundo o critério a fixar pela assembleia geral.

Oito) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções contarão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Nove) A titularidade das acções constará sempre do livro de registo de acções, o qual se encontra depositado na sede da sociedade.

Dez) Todas as acções serão remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social.

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, beneficiando-se sempre, no entanto, os accionistas fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

Dois) As acções realizadas por membros não fundadores para o aumento do capital social podem, por deliberação da assembleia geral ser convertidas em privilegiadas decorridos cinco anos após a sua realização.

ARTIGO QUINTO

Suplementos e emissão de obrigações

Um) Qualquer accionista poderá fazer da sociedade suprimentos à caixa social de que esta carecer, ao juro e demais condições fixadas pela assembleia geral ouvido o parecer do conselho de administração e do conselho fiscal.

Dois) A sociedade poderá recorrer a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previstos na lei, por decisão da assembleia geral, a qual fixará também as respectivas condições.

Três) A sociedade poderá contrair empréstimos junto de instituições financeiras nacionais e internacionais nas condições fixadas pela assembleia geral.

Quarto) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO SEXTO

Aquisição e amortização de acções próprias

Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenha celebrado ou venha a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos seguintes termos:

- a) É livre a cedência de acções entre pessoas singulares ou colectivas, que fazem parte da sociedade, e nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem prévio consentimento da assembleia geral e sem proporcionar aos outros accionistas o exercício de direito a preferência;
- b) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e o nome da pessoa a qual pretende fazer alienação ou cedência;
- c) O conselho de administração deliberará no prazo de quinze dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar deste direito;

- d) Decorrido que seja o prazo de trinta dias referidos na alínea anterior, o conselho da administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretende exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir, e do prazo para a conclusão da transacção, que não poderá ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contado da data da referida comunicação do cedente;
- e) No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, contra o pagamento do preço, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;
- f) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções, em alienação, serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que detém na sociedade;
- g) No caso de a sociedade e ou os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiros no prazo máximo de seis meses, a contar da data da comunicação referida na alínea c) do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Disposições comuns

Um) A assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal são dirigidos por presidentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize depois do fim do respectivo mandato, os membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Quatro) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o

aconselhar e, ou a lei ou os estatutos o determinem. Os membros do conselho fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do conselho de administração e as mesmas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Cinco) O conselho de administração e conselho fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Seis) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionistas pessoa colectiva ou sociedade, deve designar, em sua representação, por carta registada, ou telefax dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Sete) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, indicando outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de conselho fiscal, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Só tem direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou seus representantes.

Quatro) Os accionistas com direito à participação nas reuniões da assembleia geral, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, telex, telefax ou e-mail dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

Cinco) Exceptuam-se da regra do número anterior accionistas que tenham constituído, por procuração, seus representantes ou dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutários poderão participar nas reuniões da assembleia geral, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários em representação destes.

Seis) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões de assembleia geral e participar nos trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Sete) A assembleia geral reúne-se obrigatoriamente uma vez em cada ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Oito) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente a pedido do conselho de administração, do seu presidente, do conselho fiscal ou pelos accionistas representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Nove) A assembleia geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e demissão dos órgãos sociais e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dez) Requer votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, a modificação dos presentes estatutos, a extinção da sociedade, a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, ou seja, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada.

Onze) A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maior número de sócios presentes ou representados.

Doze) Quando a assembleia geral não possa deliberar por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se válidas as deliberações tomadas com qualquer número de accionistas presentes e o correspondente capital social.

Treze) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todas manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias.

Catorze) Quando a assembleia geral esteja em condições de deliberar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem indicados pelo presidente da mesa, sem necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quinze) As convocatórias, actas, e o seu registo no livro de actas das reuniões da assembleia geral serão da responsabilidade do seu secretário, eleito pela assembleia geral.

Dezasseis) As convocatórias da assembleia geral serão tornadas públicas nos termos e com a antecedência prevista na lei e para a sua convocação e distribuição dos documentos poderão ser utilizados os meios de comunicação electrónica.

Dezassete) A assembleia geral realizar-se-á por regra na cidade de Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Dezoito) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dezanove) A assembleia geral deverá fixar as regras específicas para o seu funcionamento.

Vinte) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pelo conselho fiscal ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As suas decisões são tomadas por maioria simples, gozando o presidente de voto de qualidade, em de empate.

Três) O conselho de administração será composto por cinco ou sete membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um deles o presidente.

Quatro) No caso de ser o conselho de administração composto por cinco membros a assembleia geral nomeará dois administradores sem poderes executivos e três administradores com poderes executivos e dentre estes um administrador delegado; e no caso de ser o conselho de administração composto por sete membros a assembleia geral nomeará dois administradores sem poderes executivos e cinco administradores com poderes executivos e dentre estes um administrador delegado.

Cinco) A assembleia geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do conselho de administração.

Seis) Das reuniões do conselho de administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista poderá ter acesso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar quaisquer contratos no interesse da sociedade;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Constituir ou concorrer para participar em qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, subscrever, comprar e vender acções e obrigações, sempre que o julgue conveniente para a sociedade;

d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis e móveis;

e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

f) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia geral e sob parecer do conselho geral;

g) Organizar as contas que devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Regime patrimonial e financeiro

Um) O património da sociedade será constituído por:

- a) Capital social;
- b) Acções adquiridas;
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento;
- d) Receitas de quaisquer iniciativas comerciais lucrativas;
- e) Subsídios, donativos, heranças legadas, subvenções ou doações de entidades públicas e privadas;
- f) Instalações compradas ou construídas pela sociedade.

Dois) A sociedade goza de plena autonomia financeira e para prossecução dos seus fins pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- b) Aceitar quaisquer doações, herança, sem prejuízo do objecto da sociedade;
- c) Contrair empréstimo e outros tipos de financiamentos, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelos estatutos;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique e ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Restrições ao conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do valor dos activos, sem o expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal sendo um destes o representante da empresa de auditoria licenciada para o efeito.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

Três) O conselho fiscal reúne-se, obrigatoriamente, quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Quatro) As deliberações, conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate. Das suas reuniões serão lavradas actas que serão levadas ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral quando necessário.

Cinco) Por regra, as reuniões terão lugar na sede social, podendo ser noutra local, por decisão do presidente, por interesse ou conveniência da sociedade.

Seis) O conselho fiscal poderá fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores externos contratados, correndo os respectivos custos por conta da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Um) Haverá uma comissão de vencimentos com poderes para fixar as remunerações e regalias de todos os membros dos órgãos sociais, bem como, as condições para o seu pagamento.

Dois) Os seus membros são eleitos pela assembleia geral e o mandato dos seus membros é o mesmo que dos demais órgãos sociais.

Três) A admissão, avaliação, demissão, promoção, fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade é da competência do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Durante os primeiros cinco anos de actividade os lucros líquidos da sociedade serão na sua totalidade reinvestidos e após esse período manter-se-á obrigatoriedade de retenção, pela sociedade, para investimento até vinte por cento dos lucros líquidos anuais, caso não se justifique, compete à assembleia geral deliberar o contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição legal e estatutária em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mateus Saize, Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e seis a folhas vinte e três, do livro de escrituras A vulsas número sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, notário respectivo, foi constituída entre Mateus da Cecília Feniassse Saize, Stefan Fernandes da Cecília Saize, Selton Fredson Arnança da Cecília Saize, Edilson Cuene da Cecília Saize e Kaila Cristina Satar Saize, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Mateus Saize, Advogados e Consultores, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mateus Saize, Advogados e Consultores, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de patrocínio e assistência jurídica, consultoria em matéria jurídica, económica, financeira, bancária, fiscal, contabilística, comercial e outra conexas com a actividade principal.

Dois) Parágrafo único. A sociedade poderá prestar outros serviços legalmente permitidos, desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, para o sócio Mateus da Cecília Feniassse Saize, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) As outras quotas nos valores nominais de dois mil meticais, para cada sócio, assim distribuídas: o sócio Selton Fredson Arnança da Cecília Saize, correspondente a dez por cento do capital social, para a sócia Kaila Cristina Satar Saize, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Stefan Fernandes da Cecília Saize, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Edilson Cuene da Cecília Saize, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, Mateus da Cecília Feniassse Saize, que desde já fica nomeado sócio gerente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura

única do sócio gerente e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Estoril Guesthouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e seis a folhas vinte e três do livro de escrituras avulsas número sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, notário respectivo, foi constituída entre Mateus da Cecília Feniassé Saize, Stefan Fernandes da Cecília Saize, Selton Fredson Arnança da Cecília Saize, Edilson Cuene da Cecília Saize e Kalla Cristina Satar Saize uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Estoril Guesthouse, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Estoril Guesthouse, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o arrendamento de quartos, intermediação imobiliária, compra e venda de imóveis, restauração e bar.

Dois) Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticals, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticals para o sócio Mateus da Cecília Feniassé Salle, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) As outras quotas nos valores nominais de dois mil meticals para cada sócio, assim distribuídas: o sócio Selton Fredson Arnança da Cecília Saize, correspondente a dez por cento do capital social, para a sócia Kalla Cristina Satar Saize, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Stefan Fernandes da Cecília Saize, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Edilson Cuene da Cecília Saize, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por esta ou pelo sócio da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinário.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Mateus da Cecília Feniase Saize, que desde já fica nomeado sócio gerente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura única do sócio gerente e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévia consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartorio Notarial da Beira, vinte de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oceano Verde Transportes, Limitada

Alberto José Zendera, substituto do Conservador das Entidades Legais na Beira, certifico para efeitos de publicação da sociedade Oceano Verde Transportes, Limitada, matriculada sob número 100040662 entre os sócios Alberto Mainga José, solteiro, maior, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, e Amauri Arencibia Gomes, divorciado, natural de Cuba, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg na África do Sul, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Oceano Verde Transportes, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, Praia Nova, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, quando para o efeito seja autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o transporte por barco de passageiros e carga para os distritos das diversas províncias de Moçambique

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Mainga José;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Amauri Arencibia Gomes.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertence ao sócio Alberto Mainga José, com dispensa de caução, podendo, em caso de falta temporária ou definitiva deste, o sócio Amauri Arencibia Gomes praticar os actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição do novo administrador.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, a transmissão total ou parcial das quotas a sócios e terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos centésimo quadragésimo terceiro e centésimo quinquagésimo terceiro, respectivamente, ambos do Código Civil.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos oitenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Este contrato vai assinado pelos dois sócios e considera-se celebrado a partir da data em que seja registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

A Barraca Actividade Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas quinze a folhas dezassete verso do livro de notas para escrituras diversas número

cinquenta e um da Conservatória dos Registos Notariado da Matola, a cargo da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social entre Joaquim Manuel Rodrigues Dias, Invesmonte – Gestão e Negócios, Limitada e Fernando António Rodrigues Dias.

E por eles foi dito:

Que os primeiro e segundo outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação A Barraca Actividade Hoteleiras, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, mercado da Madruga, Cidade da Matola, Província de Maputo, constituída por escritura de cinco de Agosto de mil novecentos noventa e nove, exarada de folhas vinte e cinco do livro de notas para escritura diversas número quarenta e cinco A alterada por outra de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil, exarada de folhas oitenta verso a folhas oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete B, desta Conservatória dos Registos da Matola, com o capital social integralmente realizado de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de dois milhões de meticais pertecente ao sócio Joaquim Manuel Rodrigues Dias e outra no valor de quinhentos mil meticais pertecente à sócia Invesmonte – Gestão de Negócios, Limitada.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta número dois do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e um, da assembleia geral da mesma sociedade, deliberaram o seguinte:

O sócio Joaquim Manuel Rodrigues Dias, cede oitocentos setenta e cinco mil meticais, da sua quota, no seu valor nominal ao novo sócio Fernando António Rodrigues Dias.

Aumento do capital social para trezentos milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, para aplicação em investimentos. Em consequência da sociedade e aumento de capital social, alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social que passará a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de trezentos milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Joaquim Manuel Rodrigues Dias, com cento e cinco milhões de meticias;
- b) Fernando António Rodrigues Dias, com cento trinta e cinco milhões de meticias e Invesmonte – Gestão e Negócios, Limitada, com sessenta milhões de meticias.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, catorze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mussa Ragú – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, a folhas cinquenta e seis do livro cinco B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Isabel Maria Alves, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, compareceram como outorgantes:

Isaac Mussa Ragú, viúvo, maior, natural de Moçambique e residente na Borralha Agueda, acidentalmente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade número 10963530, emitido em cinco de Abril de dois mil e quatro, em Lisboa.

Naguib Mussa Ragú, casado, natural e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade número 040091754V, emitido em dezasseis de Junho de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mussa Ragú – Construções, Limitada, regendo-se pelo presente estatuto de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Quelimane, sita na Avenida Sete de Setembro, talhão número cento e trinta e quatro.

Três) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da gerência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades seguintes:

- a) Construção e reabilitação de edifícios;
- b) Construção e reabilitação de estradas e pontes.

Dois) Podendo ainda exercer outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos

mil meticais, dividido por duas quotas iguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) saac Mussa Ragú, com cinquenta por cento, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Naguib Mussa Ragú, com cinquenta por cento, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, podendo, além disso, os sócios efectuar suprimentos à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial será efectuada entre os sócios e a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à gerência, mediante carta registada, na qual expressará sua vontade de ceder a referida quota a outro sócio ou a terceiros.

Três) A compra das acções dos sócios cedentes terá por preferência os sócios, a própria sociedade e só depois a estranhos.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão ceder todo ou parte de seus poderes a outro sócio ou estranho, mediante procuração para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze dias, quando as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuada urn balanço com data de trinta e um de Dezembro de cada ano e

os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos os encargos e despesas, poderão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sem-pre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, se a assembleia assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Quelimane. — A Ajudante, *Ilegível.*

Sunrise Foundation, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e seis a setenta e uma do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chilale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, comparaceram como outorgantes os senhores Silvester Igboanyika, solteiro, de nacionalidade nigeriana, residente em Harare, e acidentalmente em Chimoio e Patreque Massacure Oliva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sunrise Foundation, Lda e tem a sua sede em Chimoio,

podendo por deliberação dos sócios abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades seguintes:

Comércio, indústria, turismo, agricultura, construção e transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, sendo cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Silvester Igboanyika e Patreque Massacure Oliva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Alterações do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou ser reduzido por uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, irmãos, irmãs, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída esta, em primeiro lugar, aos sócios não cedentes e, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) É nula qualquer decisão de cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele por um gerente.

Dois) A nomeação de um gerente far-se-á em assembleia geral reunida para o efeito, podendo o cargo caber também à pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do seu gerente.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar, modificar e aprovar o relatório de contas e balanço do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente da mesa, o qual será designado por mútuo consentimento dos sócios.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, em caso disso, continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em conjunto os referidos direitos e deveres enquanto a respectiva quota permanecer indivisa, devendo aqueles mandatários um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano económico começará excepcionalmente na data da sua escritura pública e termina em trinta e um de Dezembro do respectivo ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos querendo, pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução por mútuo consentimento, todos os sócios serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Março de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Ilegível.*

Preço — 14,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE